



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5147686-40.2016.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: CONTABILIDADE GERALDO VIEIRA S/C LTDA - ME e outros

RÉU/RÉ: CONTABILIDADE GERALDO VIEIRA S/C LTDA - ME

### Vistos, etc...

1. Ao ID [9545826566](#) fora juntado acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento nº 1.0000.17.077509-2/002, ao qual foi dado provimento para declarar a nulidade da sentença de convocação da recuperação judicial em falência das empresas Contabilidade Geraldo Vieira e Geraldo da Silva Vieira ME, sendo determinado o retorno dos autos à origem para novo pronunciamento judicial.
2. Nesse mister, observo que, ao ID [9546927773](#), consta petição das Recuperandas afirmando que todos os atos posteriores à convocação da recuperação judicial em falência são nulos, de forma que deve ser cancelado o leilão já designado e edital publicado, para se evitar prejuízos irreparáveis à empresa.
3. Tendo em vista a determinação constante do acórdão de ID [9545826566](#), antes de novo pronunciamento judicial, determino seja aberta vista às Recuperandas, à AJ e ao IRMP, pelo prazo de 5 (cinco) dias sobre o acórdão.
4. Ainda, cancelo os leilões designados para os dias 26/7/2022, 2/8/2022 e 9/8/2022, conforme edital de ID [9473546009](#).

P.I.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

